

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.409, DE 06 DE ABRIL DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.950/2002, referente ao requerimento de Licença Ambiental para a lavra e o engarrafamento de água mineral na Fazenda Tibiriçá, situada na Rua Tibiriçá nº 400, Xerém, município de Duque de Caxias, de responsabilidade da empresa MINERADORA HERONDINA LTDA.,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de LI – Parecer de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 60/2004,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a lavra e o engarrafamento de água mineral na Fazenda Tibiriçá, situada na Rua Tibiriçá nº 400, Xerém, município de Duque de Caxias, de responsabilidade da empresa MINERADORA HERONDINA LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/04/04